

DECRETO LEGISLATIVO Nº 412, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO, COM EFEITOS DE REVOGAÇÃO, DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 393, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: MESA DIRETORA

Faço saber que a Câmara Municipal de Frutal aprovou e eu, seu Presidente, no uso da atribuição que me confere o parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica anulado o Decreto Legislativo nº 393, de 06 de novembro de 2019, por ilegalidade.

Art. 2º. A anulação prevista no artigo anterior, em atenção ao artigo 9º da Lei Complementar 95/1998, opera efeitos de plena revogação do Decreto Legislativo nº 393, de 06 de novembro de 2019.

Art. 3º. Por decorrência deste Decreto Legislativo, fica a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Frutal autorizada a reconhecer a procedência da Ação Anulatória nº 5003577-26.2020.8.13.0271.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, 22 de fevereiro de 2021

Vereador **Edivalder Fernandes da Silva**
Presidente

Vereador **José Adão da Silva**
1º Vice-Presidente

Vereadora **Gislene Maria da Silva**
2ª Vice-Presidente

Vereador **Alexandre José Braz**
1º Secretário

Vereador **Jhonathan Martins Siqueira.**
2º Secretário